



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordo de Cooperação Técnica TSE N.º 45/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE UNIR ESFORÇOS PARA O FORTALECIMENTO, DIVULGAÇÃO E APOIO AO "PROGRAMA SEU VOTO IMPORTA", INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.753, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, VISANDO GARANTIR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ÀS ELEITORAS E AOS ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, sediada no SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908, CNPJ nº 00.375.114/0003-88, doravante denominada **DPU**, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL FEDERAL**, Doutora **TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, simplesmente **Acordo** daqui por diante, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [2026.00.000010948-4](#), de acordo com as Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e a Resolução-TSE nº 23.753/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer a mútua colaboração entre o **TSE** e a **DPU** para o fortalecimento, divulgação e apoio institucional à implementação do "Programa Seu Voto Importa", instituído pela Resolução-TSE nº 23.753/2026, observadas as eventuais alterações posteriores do normativo voltadas aos pleitos futuros, ou da Resolução que vier a substituí-la, com vistas à



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

disponibilização, no âmbito dos Tribunais Regionais, de serviço de transporte individual gratuito às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento aos locais de votação no dia da eleição, incluído o apoio ao fornecimento de transporte para viabilizar o exercício do voto pela população de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de demais comunidades tradicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis à consecução dos objetivos desta cooperação, assumindo os seguintes compromissos:

a) Viabilizar administrativamente a implementação do presente **Acordo** junto aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e a **DPU**, orientando a atuação institucional na divulgação, disponibilização de veículos, facilitação do acesso e suporte ao atendimento das eleitoras e dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida beneficiários do "Programa Seu Voto Importa", bem como fornecer transporte para viabilizar o exercício do voto pela população de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de demais comunidades tradicionais;

b) Permitir o intercâmbio de informações e orientações técnicas para garantir a plena acessibilidade eleitoral das pessoas vulneráveis e o correto encaminhamento das solicitações de transporte especial gratuito nos prazos estabelecidos pela legislação eleitoral;

c) Cooperar na integridade do processo eleitoral e na promoção da inclusão cidadã, atuando junto aos órgãos da Justiça Eleitoral para informar, conscientizar e aperfeiçoar a garantia dos direitos das eleitoras e dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida; e

d) Cooperar na realização de campanhas, peças informativas, cursos e seminários voltados à promoção da cidadania, do acesso prioritário à votação, da acessibilidade e do conhecimento sobre os canais de agendamento do transporte

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'V' inicial grande e decorativa.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

especial no dia da eleição.

2.2. Com vistas a assegurar a efetividade das ações previstas neste **Acordo**, os TREs e a DPU poderão celebrar instrumentos congêneres, devendo remeter cópia integral do ajuste ao Ministério Público Eleitoral (MPE) no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1. A execução e o cumprimento do objeto deste **Acordo** serão acompanhados pelos partícipes por intermédio de representante titular e respectivo suplente por eles designados, aos quais competirá promover a interlocução entre as instituições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

3.2. Os partícipes designarão o representante titular e o respectivo suplente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste **Acordo**.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente **Acordo** é celebrado a título gratuito, não implicando compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes, ficando a responsabilidade referente às despesas necessárias ao cumprimento do **Acordo** a cargo de cada um, no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. O intercâmbio de informações decorrente deste **Acordo** observará o sigilo legal, o segredo de justiça, quando houver, e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Eventual utilização dos recursos humanos de qualquer um dos



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não acarretará a alteração de vínculo ou ônus para o outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

7.1. Cada partícipe será responsável pelos atos praticados por seus agentes no âmbito de suas atribuições, não se estabelecendo, em razão deste **Acordo**, qualquer forma de solidariedade ou responsabilidade conjunta.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **Acordo** terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **Acordo**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA DEZ DA EXTINÇÃO

10.1. O presente **Acordo** será extinto:

- a) pelo decurso do prazo de vigência, sem que os partícipes tenham firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, se não houver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final, mediante formalização adequada.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial grande e estilizada.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CLÁUSULA ONZE DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente **Acordo** poderá ser alterado por termo aditivo previamente formalizado, desde que a modificação não desnature o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DOZE DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **TSE** providenciará a publicação deste Acordo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.2. Os partícipes promoverão a divulgação do presente ajuste em seus respectivos Portais da Transparência.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Acordo de Cooperação Técnica, lido e conferido, é assinado pelos partícipes, em duas vias de idêntico teor e forma, para todos os fins de direito.

Ministro Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Tarcijany Linhares Aguiar Machado
Defensora Pública-Geral Federal da
Defensoria Pública da União



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-TSE Nº 45/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho, vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 45/2026, tem por objeto estabelecer a mútua colaboração entre o TSE e a DPU para o fortalecimento, divulgação e apoio institucional à implementação do "Programa Seu Voto Importa", instituído pela Resolução-TSE nº 23.753/2026, observadas as eventuais alterações posteriores do normativo voltadas aos pleitos futuros, ou da Resolução que vier a substituí-la, com vistas à disponibilização, no âmbito dos Tribunais Regionais, de serviço de transporte individual gratuito às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento aos locais de votação no dia da eleição, incluído o apoio ao fornecimento de transporte para viabilizar o exercício do voto pela população de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de demais comunidades tradicionais.

2. JUSTIFICATIVA

A garantia do pleno exercício do direito de voto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida demanda a eliminação contínua de barreiras de acessibilidade e transporte no dia do pleito eleitoral. A atuação conjunta entre o TSE e a DPU se justifica pela convergência institucional de promover a inclusão, a cidadania, a promoção dos direitos humanos e o acesso prioritário e facilitado à Justiça Eleitoral.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Ciclo / Etapa	Ação / Atividade	Partícipes Responsáveis	Prazo de Execução
CICLO 1 (ELEIÇÕES 2026)			



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1.1. Planejamento	Designação e Diretrizes: Designação formal dos gestores do ACT (titular/suplente) e elaboração de diretrizes normativas para contribuição ao "Programa Seu Voto Importa".	Partícipes	Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do ACT.
1.2. Coordenação	Operacionalização e Transparência: Articulação institucional entre TREs e DPU para divulgação do programa, orientação sobre o transporte especial no dia do pleito e envio, em caso de celebração, da cópia integral do ajuste ao Ministério Público Eleitoral (MPE).	Justiça Eleitoral e DPU	Até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do pleito.
1.3. Avaliação	Atendimento e Reporte: Acompanhamento da execução e divulgação do transporte especial no dia da votação e emissão do Relatório do Ciclo 2026, com mapeamento de lições aprendidas para o ciclo seguinte.	Gestores do ACT	Relatório em até 60 (sessenta) dias após o 2º Turno.
CICLO 2 (ELEIÇÕES 2028)			
2.1. Planejamento	Aprimoramento e Reavaliação: Revisão do plano de ação e adequação das contribuições do parceiro com base nas lições aprendidas do Ciclo 2026.	Partícipes	Até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia do pleito de 2028.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

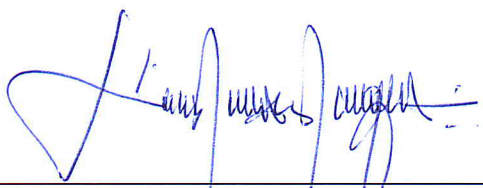
2.2. Coordenação	Pactuação Local e Divulgação: Renovação do fluxo de divulgação de acessibilidade, articulação regional e confirmação das solicitações.	Justiça Eleitoral e DPU	Até 48 (quarenta e oito horas) horas antes do dia do pleito de 2028.
2.3. Avaliação	Atendimento e Reporte: Acompanhamento no dia da votação e consolidação do Relatório do Ciclo 2028, alimentando o planejamento de 2030.	Gestores do ACT	Relatório em até 60 (sessenta) dias após o 2º Turno de 2028.
CICLO 3 (ELEIÇÕES 2030)			
3.1. Planejamento	Aprimoramento e Reavaliação: Atualização das diretrizes e fluxos operacionais com base nos dados consolidados do Ciclo 2028.	Partícipes	Até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia do pleito de 2030.
3.2. Coordenação	Pactuação Local e Divulgação: Mobilização da infraestrutura do parceiro, veiculação de campanhas sobre o "Programa Seu Voto Importa" e suporte aos eleitores.	Justiça Eleitoral e DPU	Até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do pleito de 2030.
3.3. Avaliação	Atendimento e Reporte: Prestação do serviço de transporte especial nos dias de votação e elaboração do	Gestores do ACT	Relatório em até 60 (sessenta) dias



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

	Relatório Final de Encerramento da Vigência Quinquenal do ACT.		após o 2º Turno de 2030.
--	---	--	-----------------------------

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Plano de Trabalho, em duas vias de idêntico teor e forma, para todos os fins de direito.


Ministro Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Tarcijany Linhares Aguiar Machado
Defensora Pública-Geral Federal da
Defensoria Pública da União